

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
		05		01.22		Pessoal militar contratado	52	-
				01.23		Pessoal militar contratado	-	23 400
				01.43		Gratificações certas e permanentes	-	1 000
						Pessoal militar privativo em preparação		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	2 918	-
		08				Outras despesas		
			2.04.0	03.00		Horas extraordinárias	200	-
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 500
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	A	Subsídio de deslocamento	200	-
				06.00	B	Subsídio de guarnição	-	20
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	11 200
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	-	1 000
				10.02		Encargos com a saúde:		
				10.02	B	Outros	1 500	-
				10.03		Outras prestações directas:		
				10.03	A	Prestações complementares, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/77	-	200
				10.03	B	Outras	-	500
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	12 866	-
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	7
				19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	17 000
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.01		De defesa e segurança	14 492	-
				20.02		De aquartelamento e alojamento	1 850	-
				20.04		Fábril, oficial e de laboratório	1 310	-
				21.00		Bens duradouros — Outros	6 300	-
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	100
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	160
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	235	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	7 000	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 614	-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	100
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	200	-
						<i>Total do capítulo 05</i>	1 377 584	1 377 584
						<i>Total das transferências</i>	1 706 958	1 706 958

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1989. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 214/89

de 15 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal da Maia aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro;

Considerando que no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Maia foi criado o lugar de chefe da Divisão dos Serviços de Finanças, que urge prover desde já;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que não tem sido viável encontrar candidatos que, além da experiência e conhecimentos referidos, possuam as habilitações normalmente exigidas;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante

diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias;

Considerando que a Assembleia Municipal da Maia deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão dos Serviços de Finanças ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão dos Serviços de Finanças da Câmara Municipal da Maia a chefes de repartição, letra D, com reconhecida competência e experiência comprovada na respectiva área, dispensado-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 215/89

de 15 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os oficiais de justiça são identificados por meio de cartão especial de identidade e livre trânsito de modelo anexo ao presente diploma.

2.º O cartão referido no número anterior é emitido pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e obedece às características seguintes:

- Dimensões de 107 mm x 76 mm;
- Cor branca;
- Faixa horizontal verde e vermelha;
- Fotografia do titular;
- Assinatura do director-geral dos Serviços Judiciários ou de quem legalmente o substitua, autenticada com o selo branco do Ministério da Justiça.

3.º No cartão são discriminados os direitos que a lei reconhece aos oficiais de justiça.

4.º Os cartões serão substituídos todas as vezes que haja qualquer alteração na situação funcional do respectivo titular e serão recolhidos pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciários quando os seus detentores deixem de exercer a função em virtude da qual aqueles lhes hajam sido concedidos.

5.º É revogada a Portaria n.º 259/81, de 12 de Março, mantendo-se válidos os cartões de livre trânsito passados ao abrigo das suas disposições por um período de três meses a contar da data de entrada em

vigor do presente diploma, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Ministério da Justiça.

Assinada em 28 de Dezembro de 1988.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

REPÚBLICA PORTUGUESA		(a)
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários		(b)
LIVRE TRÂNSITO		
PESSOAL OFICIAL DE JUSTIÇA		
O presente cartão assegura o reconhecimento do seu portador e, nos termos do artigo 87.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, dá direito ao seu titular: - À entrada e livre trânsito em lugares públicos por motivo de serviço; - À utilização gratuita, quando em serviço, dos transportes colectivos terrestres e fluviais, mediante simples exibição do cartão de livre trânsito, considerando-se em serviço, para o efeito, a deslocação entre a residência e o local de trabalho; - O uso, porte e manifesto gratuito da arma de defesa, independentemente de licença exigida em lei especial.		
O Director-Geral,		

(a) Faixa verde.
(b) Faixa encarnada.

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	LOCAL DE EMISSÃO
NOME		
CATEGORIA/CARGO		
TRIBUNAL		
COMARCA(S)		
C/ LIGAÇÃO A		

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 6 de Dezembro de 1988 o Governo da Holanda rati-